

LEI Nº 2.759/2017

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 020/2017, de autoria do Poder Executivo:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Sessão Única Da Abrangência da Lei Orçamentária

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o Exercício Financeiro de 2018, no montante de R\$ 177.000.000,00 (cento e setenta e sete milhões de reais), fixa a Despesa em R\$ 169.400.000,00 (cento e sessenta e nove milhões e quatrocentos mil de reais) e destina R\$ 7.600.000,00 (Sete milhões e seiscentos mil de reais) para reserva de contingência.

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo fundos, da saúde, previdência, assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Sessão I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 177.000.000,00 (cento e setenta e sete milhões de reais).

Art. 3º - A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, a saber:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
I – RECEITAS CORRENTES	173.149.000,00
a) Receita Tributária	12.600.000,00
b) Receita de Contribuições	9.500.000,00
c) Receita Patrimonial	4.154.000,00
d) Transferências Correntes	133.500.000,00
e) Outras Receitas Correntes	13.395.000,00
II – RECEITA DE CAPITAL	13.100.000,00
a) Alienação de Bens	50.000,00
b) Transferências de Capital	13.050.000,00
III – RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	4.985.000,00
a) Receitas de Contribuições Intra Orçamentárias	4.985.000,00
IV – DEDUÇÕES DE RECEITAS	14.234.000,00

VI – TOTAL DAS RECEITAS	177.000.000,00
--------------------------------	-----------------------

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, no montante de R\$ 177.000.000,00 (cento e setenta e sete milhões de reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 107.918.000,00 (cento e sete milhões, novecentos e dezoito mil reais),

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 69.082.000,00 (sessenta e nove milhões, oitenta e dois mil reais),

a) R\$ 44.382.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 8.175.000,00 (oito milhões, cento e setenta e cinco mil reais) compreende despesas com Assistência Social;

c) R\$ 16.510.000,00 (dezesseis milhões, quinhentos e dez mil reais) compreende despesas com a Previdência.

Art. 5º - A Despesa total fixada por funções, sub funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizadas por órgãos, no Anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Sessão III Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de quinze por cento da despesa total fixada no orçamento do Município, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, do § 4º, do art. 123, da Constituição Estadual, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Não se incluem no limite estabelecido no art. 7º, desta Lei, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

I – do Poder Legislativo;

II - de pessoal e encargos sociais;

III – serviço da dívida e encargos da dívida;

IV – com previdência social;

V – sentenças judiciais;

VI - despesas destinadas a Educação, Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Sessão Única
Das Disposições Gerais

Art. 9º – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução orçamentaria mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2017.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário